

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, sediado no município de Curitiba – PR, à Rua Marechal Hermes, 820, Bairro Juvevê, doravante denominado simplesmente de MPPR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Gilberto Giacoia**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNMPJ/MF nº 77.996.312/0001-21, sediado no município de Curitiba – PR, à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente TCE-PR, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Fábio de Souza Camargo**, resolvem firmar o presente Termo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 15.608/07 e conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre as partes, visando conferir agilidade aos trabalhos desenvolvidos no MPPR, mormente no tocante à Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, à Educação e ao Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos.

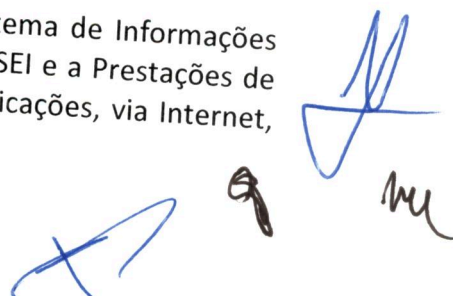
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado o TCE-PR disponibilizará o acesso aos bancos de dados do Sistema de Informações Municipais – SIM (Atualização Mensal – AM e Atos de Pessoal – AP), do Sistema Estadual de Informações – SEI e da Prestação de Contas Anual aos membros e servidores a serem indicados pelo MPPR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São deveres do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- a) Dar conhecimento do conteúdo do presente Termo de Cooperação Técnica aos gestores municipais e estadual;
- b) Tornar disponível o acesso direto às informações do Sistema de Informações Municipais – SIM, do Sistema Estadual de Informações – SEI e a Prestações de Contas Anuais, mediante a utilização do Canal de Comunicações, via Internet,



através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores indicados pelo MPPR;

- c) Estabelecer limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas por meio de relatórios ou arquivos eletrônicos de dados; e
- d) Conceder perfis de acesso de gestor de segurança a usuários indicados pelo MPPR.

### 3.2. São deveres do Ministério Público do Estado do Paraná:

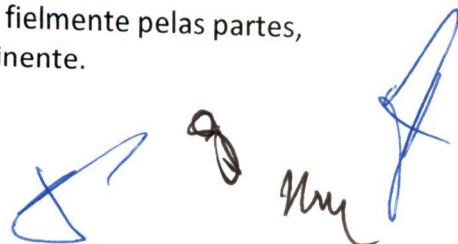
- a) Indicar até 06 (seis) integrantes do Núcleo de Inteligência – NI, setor vinculado ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEX, que possui as atribuições de gerenciar, analisar, proteger, prevenir e difundir, por meio de processamento científico, dados e informações resultantes de pesquisas com fontes humanas, fontes abertas, documentos e inteligência de sinais, úteis ao desempenho das missões institucionais, para serem cadastrados junto ao TCE-PR como gestores de segurança, tendo a responsabilidade de cadastrar os usuários do MPPR no Canal de Comunicação do TCE-PR;
- b) Comunicar de imediato ao TCE-PR a substituição ou exclusão dos membros ou servidores indicados no item anterior;
- c) Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional, na forma e fins previstos em lei;
- d) Auditar os acessos efetuados por seus membros e servidores e responsabilizar-se perante o TCE-PR pela utilização das informações obtidas;
- e) Comunicar o TCE-PR a respeito de eventuais inconsistências entre os dados e informações recebidas do SIM e do SEI com levantamentos realizados “*in loco*” nas entidades municipais e estaduais sob investigação ou análise; e
- f) Dar conhecimento aos órgãos e agentes do MPPR do teor do presente Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado em caráter não oneroso, sem a previsão de transferências de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada uma das partes deverá aplicar recursos financeiros próprios para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31/12/2022, com início a partir da data de sua assinatura, sendo que qualquer alteração será objeto de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, às expensas do MPPR.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba – PR para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**GILBERTO GIACOIA**

Procurador-Geral de Justiça



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

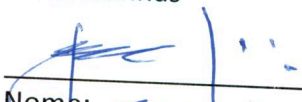
**FÁBIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente

Testemunhas


Nome:

CPF:

  
JOSE DEUBERADO NETTO  
143 545 009-49

Nome:

CPF:

  
LUIZ FORTE NETTO  
000 299 809-25